

CONTRATO Nº 03/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAN CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEN MARANHÃO \mathbf{E} A EMPRESA EXPRESSA GRAPHICS LTDA-ME **PARA** CONTRATACÁ **EMPRESA ESPECIALIZADA** EMIMPRESS V**BOLETOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES E OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. DAS PARTES CONTRATANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMACAMARANHÃO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denomina CONTRATANTE, com sede na Rua Carutapera, nº 03 Jardim Renascença CEP: 65075-690 N Luís MA, inscrito na CGC (MF) sob o nº 06.272.868/0001-27, representado por seu Presia. CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, CPF n. 658.286 0° 91, R.G. n.º. 372272940 SSP/MA e do outro lado a empresa EXPRESSA DIGITAL GRAPHICS ME, situada Avenida Colares Moreira, nº 02, loja 03, Edifício Planta Tower, Jardim Renascença. MA, CEP: 65075-441, sob o CNPJ nº 12.010.478/0001-81, neste ato por seu representante con Castello Branco Shimpo, portador da Cédula de Identidade 15935872000-9/MA de concresolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:
- 1.2. DO FUNDAMENTO Este Contrato decorre da autorização da Presidência do CORI adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à commediante as cláusulas e condições a seguir, referente ao Pregão Eletrônico n.º 01/2016, constante Processo Administrativo n.º 45/2015, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente transcrição.

I - CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em impressão dos boletos de anuidades das pessoas jistificas registradas no COREN-MA.

§ 1°. Especificação do objeto: IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, em papel 78gr mã. dir ... A4 (210mm x 297mm), impressão digital de dados variáveis preto (1x1 cores). Acabam



dobrado (auto envelopado), colado e serrilhas laterais. Impressão frente e verso, autoenvelondo conforme modelo anexo.

§ 2º. – A prestação do serviço será de acordo com as necessidades do COREN-MA.

II – CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002-Confeção de jornais, revisuas boletins e demais impressos.
- 22. 13.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotario orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao COREN-MA.

 Orçamento Anual.

III -CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global pela prestação dos serviços pelos 06 (seis) meses é de R\$\frac{4.450.00}{4.450.00} (C) quatrocentos e cinquenta reais. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumpri objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendên regularizada pelo contratado.
- § 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento sera devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 3°. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesar transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmento natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos prevofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial







Em 25/01/2016 e seu termo final em 24/07/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666.

4.3 – Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terco decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificación exigidas para a contratação;
- 5.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultant execução do contrato;
- 5.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- 5.7. Remeter os boletos impressos, contendo os dados e endereços fornecidos pelo COREN-M a uma agência central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para envidestinatários.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAÇONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

00

\$.J



- 6.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN-MO execução dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas obrigações contratuais;
- 6.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.
- 6.5. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na execução;
- III. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- V. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo COREN-MA, ou condiretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

8



VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO SERVIÇO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor de COREN-MA.
- 8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.
- 8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüêncio contratuais previstas na lei nº 8.666/93.
- § 1°. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses prev no art. 78 da Lei 8.666/93
- § 2°. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela contratada.
- 10.2. Os Preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer do oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o prescontrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depose de lido e achado conforme

São Luis-MA, 25 de janeiro de 2016.

Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA Tel.: (98) 3194-4200





CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Presidente do COREN-MA

TESOUREIRA COREN-MA

s, 25 de janeiro de 2016

Testemunhas:

907.903-04

Manusproduttust June.

Nome

CPF: 013 643.193-30